



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 43/2024 que “Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, Plano de Amortização por Aportes Crescentes com valores apresentados pelos Executivo Municipal.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo destinado a alterar a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati – CAPSIRATI, mediante atualização anual, de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1467 de 02 de junho de 2022.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista no art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Da mesma forma, o art. 40, caput da Constituição Federal e o art. 35 da Constituição Estadual do Paraná asseguram o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios.

Analisando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende aprovar a forma de amortização do déficit técnico atuarial – Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes com valores apresentados pelo ente – até o ano de 2065, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, anexo ao PL.

Desta forma, estabelece a forma de amortização para o custeio do déficit atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati – CAPSIRATI, para o exercício de 2024, em consonância com as regras dispostas na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1467 de 02 de junho de 2022.

Neste contexto, denota-se que a proposição prevê que nos exercícios subsequentes o aporte constante na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Ademais, o projeto estabelece que dos valores totais apontados no art. 3º (R\$13.498.618,68), o correspondente a R\$ 12.398.618,68 (doze milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) terão vencimento até 30 de outubro de 2024. O saldo restante, correspondente a R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) vencerá em 31 de dezembro de 2024.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 29 de outubro de 2024 .

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)